



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução TPADM nº 257, de 3 de março de 2021, para acrescentar competências do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Acre - CIJEAC.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o art. 357, inciso XXVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução TPADM nº 257, de 3 de março de 2021, que instituiu o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Acre - CIJEAC, para lhe acrescentar competências não previstas originalmente;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 163, de 16 de junho de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes para a identificação e a condução de processos estruturais;

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do Processo Administrativo nº SAJ 0101670-09.2025.8.01.0000, e as deliberações no SEI nº 0006891-62.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TPADM nº 257, de 3 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

XIII – identificar o litígio estrutural e apoiar a condução adequada dos processos dele decorrentes;

XIV – sugerir a aprovação de normas que objetivem a condução dos processos estruturais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, as quais devem ser elaboradas respeitando as peculiaridades dos litígios, as disposições constitucionais e os demais atos normativos que tratam da matéria, especialmente aqueles expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

.....

§ 3º O caráter estrutural do litígio ou processo pode ser identificado por elementos como:

I – multipolaridade;

II – impacto social;

III – prospectividade;

IV – natureza incrementada e duradoura das intervenções necessárias;

V – complexidade;

VI – existência de situação grave de contínua e permanente irregularidade, por ação ou omissão; e

VII – intervenção no modo de atuação de instituição pública ou privada”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 4 de dezembro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente